



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

“Contratação de Serviços de Transporte de Trabalhadores/Passageiros para o Programa de Incentivo a Geração de Emprego e Renda.”

Pregão Eletrônico n.º: 08/2023

Processo Licitatório n.º: 29/2023

Data da realização: 20/07/2023

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM / QUILOMETRO RODADO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES/PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS**, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02**, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal n.º 34/2020, de 08 de julho de 2020, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n.º 8.666/93** e suas alterações posteriores, **Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de Março de 2023** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

1.2. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Data do Certame:	20 de julho de 2023.
Recebimento das Propostas:	<u>Início: 08h30min do dia 07/07/2023;</u> Fim: 08h29min do dia 20/07/2023;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	08h30min do dia 20/07/2023.
Processo Administrativo nº/Ano:	29/2023
Tipo/Julgamento:	Menor Preço/ Unitário
Modo de Disputa:	Aberto

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços de transporte de trabalhadores/passageiros para atendimento do Programa de Incentivo a Geração de Emprego e Renda do Departamento Municipal de Indústria Comércio e Habitação do Município de Engenho Velho – RS**, conforme itinerário/roteiro e especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital.

2.2. O VALOR DE REFERÊNCIA DO ITEM, SERÁ DE CARÁTER SIGILOSO PARA ESSE PREGÃO, CONFORME O DISPOSTO NO §1º, ART. 15 do Decreto Federal 10024/2019. A aceitação de valores acima dos valores de referência, será conforme o julgamento do pregoeiro.

2.3. A prestação dos serviços objeto do presente não gera nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os profissionais da Contratada em nenhuma Hipótese.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mail adm@engenhovelho.rs.gov.br e ou compras@engenhovelho.rs.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até as 23:59 horas do dia 17 de julho de 2023.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. Quando acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

4.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

4.5.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.5.2. Empresa suspensa de contratar com o Município de Engenho Velho/RS, Estados e União;

4.5.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

4.5.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.5.5. Empresa cujo Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado o Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Engenho Velho/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.6. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.9. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

5.10. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 1, observando os itens 7 e 8 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

6.1.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

6.1.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

6.2 O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, estará sujeito às sanções legais.

6.3 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro na forma de diligência sendo no máximo de 02 (dois) dias uteis.

6.4 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.7 Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

6.7.1 Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 2 (duas), casas decimais;

6.7.2 Na apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar o valor unitário por quilometro rodado e valortotal anual, considerando a quilometragem anual máxima de 21.500 quilômetros (estimando-se 24 viagens mensais).

6.7.3 Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.8 O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;

6.9 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.10 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

6.11 Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca cotadas.

6.12 O Licitante vencedor deverá apresentar declaração de que no prazo de 10 (dez) dias, contados da **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogável por igual período uma única vez, deverá apresentar seguro contra danos materiais e pessoais aos passageiros de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro, **sob pena de rescisão contratual**.

7 - DA PROPOSTA

7.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 1 desse edital.

7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7.4. A Proposta deverá conter o **Preço Unitário** por quilometro rodado e **valor total anual**, considerando a **quilometragem anual máxima de 21.500 quilômetros** (estimando-se 24 viagens mensais), em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.5. Juntamente com a proposta financeira, deverá ser apresentada a planilha de custos da licitante, conforme Anexo III do edital.

Obs. É obrigatória a apresentação da planilha de custos, sendo que a falta da mesma implicará na desclassificação da proposta.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste Edital:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor; e no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou

8.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

8.1.2.3. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.4. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

8.1.2.5. Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.1.4. Demais documentos:

8.1.4.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

8.1.4.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado.

8.1.4.3. Declaração de idoneidade, de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal;

8.1.4.4. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

8.1.4.5. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9 - DAS PROPOSTAS/SESSÃO

9.1 No dia e hora indicados no item 1, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 5.7 deste Edital.

9.3 A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

10.2.2 Forem omissas em pontos essenciais;

10.2.3 Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

10.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6.2 O licitante poderá oferecer **lances intermediários** – (lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante);

10.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0.25% (zero virgula vinte e cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.1.2 deste Edital;

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 12.1.2.1 deste item.

12.1.3. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por empresa beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.3.1. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.3.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

13.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 8, deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas;

15.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos disposto no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

15.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.1.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o declarado o vencedor, em um prazo estipulado pelo pregoeiro, conforme o Art 44 do Decreto Federal 10024 de 20/09/2019.

16.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

16.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por qualquer outro meio diverso do previsto no item 16.1;

16.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do Termo de Contrato.

18.2. Para a assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

18.3. O prazo de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.4. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

18.5. Para a formalização do Contrato, a administração solicita de forma física, os seguintes documentos:

18.5.1. Do veículo:

a) Certificado de propriedade e licenciamento de veículo a ser utilizado em nome da empresa participante ou de seus sócios, ou por quaisquer outros meios juridicamente idôneos, como arrendamento, locação, comodato, leasing. Sendo que o veículo deverá ter **no máximo 20 anos de uso de seu ano de fabricação.**

b) Laudo de Inspeção Técnica (LIT), emitido nos termos da RESOLUÇÃO Nº 4.926/2008 aprovada na Sessão Extraordinária 3.012 de 30 de janeiro de 2008, do Conselho de Tráfego do DAER e RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 7727/2022 Aprovada pela Sessão Ordinária nº 3743, de 24 de março de 2022, do Conselho de Tráfego do DAER.

c) Certificado de registro no RECEFITUR vigente;

18.5.2. Do condutor do veículo:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria " D " ou superior;
- b) Cópia do Certificação de curso para transporte de passageiros atualizada;
- c) Comprovação da idade mínima de vinte e um anos;

d) Prova de que os motoristas são vinculados com a empresa licitante, através da apresentação da CTPS do motorista ou contrato de trabalho, ou no caso de proprietário/sócio cópia do estatuto social constando seu nome.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

18.6. Verificada a não-conformidade, o licitante vencedor será notificado, e deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ajustar as pendências, após este prazo será convocado o vencedor remanescente por ordem de classificação.

18.7. O Licitante vencedor deverá apresentar declaração de que no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis uma única vez por igual período, deverá apresentar seguro contra danos materiais e pessoais aos passageiros de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro, sob pena de rescisão contratual.

19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. Os serviços objeto desta licitação, deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

19.2. Em caso de prorrogação/renovação o mesmo poderá ser corrigido até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

19.3. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

20.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.1.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

20.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.1.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, pelo total de quilômetros rodados no mês, devidamente comprovada, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, devidamente aprovado pela municipalidade.

21.2. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do número da licitação, PROCESSO LICITATÓRIO, número do PREGAO ELETRÔNICO e o número do CONTRATO firmado com o Município.

21.3. O pagamento deverá ser efetuado na forma de transferência em conta bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

22.2. A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

22.3. Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

22.3.1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

22.3.2. De 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

22.3.3. De 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, caso haja atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 20 (vinte) dias. Após os quais será considerado como inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

22.3.4. Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

22.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

22.5. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

22.6. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

22.7. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

22.8. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

22.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

22.10. As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta de Contrato, Anexo deste edital.

22.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Engenho Velho, Secretaria Municipal de Administração ou Setor de Compras, sito a Rua Antônio Trombetta, 35 CEP: 99.698-000 ou pelo telefone (54)3363-9600 ou no endereço eletrônico adm@engenhovelho.rs.gov.br, ou compras@engenhovelho.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 07:30 e 11:30, e entre as 13:00 e 17:00 horas de segunda a quinta feira e entre as 7:30 e 11:30 na sexta feira, até 03 (três) dias uteis anteriores a data fixada para abertura da sessão publica, ou seja, o dia 17 de julho de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

23.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, acessando o processo.

23.3. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos ofertados, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

23.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

23.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

23.8. A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

23.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

(art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS: 1001 22 661 0018 2069 33903396 000000 1500

25. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - MODELO PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Engenho Velho/RS, aos 06 dias de julho de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023

1. DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a **Contratação de serviços de transporte de trabalhadores/passageiros** para atendimento do Programa de Incentivo a Geração de Emprego e Renda do Departamento Municipal de Indústria Comércio e Habitação do Município de Engenho Velho – RS, com aplicação da **Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal n.º 34/2020, de 08 de julho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 O objeto da presente licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção/atesto realizada por Servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

1.3 Todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

1.4 A prestação dos serviços objeto do presente, não gera nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os profissionais da Contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **Prestação de serviços de transporte de trabalhadores/passageiros** para atendimento do Programa de Incentivo a Geração de Emprego e Renda do Departamento Municipal de Indústria Comércio e Habitação do Município de Engenho Velho – RS, a serem executados sob o regime de empreitada pelo menor preço por km rodado, conforme especificações e itinerário, a seguir discriminados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ITEM 1 – Transporte até o Município de Constantina/Distrito Industrial	Horário Saída	Horário Chegada
Saída defronte a Prefeitura de Engenho Velho – RS, passando pelas comunidades de Pedras Brancas, retornando para a Linha Luzatto, Linha Bela Vista, Distrito de Capinzal Constantina, Linha Boa Vida, Linha Felipe, retornando para a Cidade, indo para a Linha Rodeio São João Constantina, fábrica de calçados próxima ao trevo e até o Distrito Industrial de Constantina com retorno pelo mesmo trajeto. Retorno fazendo o itinerário inverso	6h:00min	7h:10min
	17h:30min	18h:40min

- a) O transporte será realizado de segunda a sextas feiras podendo ocorrer viagens aos sábados, conforme a necessidade e escala das empresas;
- b) A quilometragem percorrida para o trajeto diário é em torno de **74,6 km entre ida e volta;**
- c) **Poderá futuramente, se houver necessidade, o trajeto ser alterado, aumentado ou diminuído a quilometragem, conforme possível alteração, formalizado mediante termos de aditivos contratuais.**
- d) Neste trajeto deverá ser cotado e disponibilizado um veículo tipo **Ônibus de passageiro com capacidade de no mínimo 40 passageiros sentados,** sendo que o veículo deverá ter no máximo 20 anos de uso de seu ano de fabricação.
- e) Os horários citados são sugestivos e deverão ser ajustados conforme a necessidade de chegada dos trabalhadores nas empresas com o tempo de viagem do trajeto.
- f) Os horários de retorno, podem variar, conforme a demanda por horas extras das empresas empregadoras.
- g) O tempo a ser percorrido no trajeto, poderá ser ajustado, pois dependendo da quantidade de paradas para a embarque e desembarque dos passageiros.

OBS.: Na apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar a proposta do valor unitário por quilometro rodado e valor total anual, considerando a quilometragem anual (12 meses) máxima de 21.500 quilômetros (estimando-se 24 viagens mensais).

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA OS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS ITINERÁRIOS DEFINIDOS NESTE EDITAL, QUE DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PORTANDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

AUTORIZAÇÃO FORNECIDA PELO DETRAN, CIRETRAN OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO OS MESMOS ATENDEREM ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

3.1 Os veículos especialmente destinados à condução de passageiros somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

3.2 registro como veículo de passageiros; classificado na categoria aluguel;

3.3 inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e demais requisitos previstos na Portaria do DETRAN de n.º 503 de 13/03/2009.

3.4 equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

3.5 lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

3.6 cintos de segurança em número igual à lotação;

3.7 outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

3.8 Laudo de Inspeção Técnica (LIT), emitido nos termos da RESOLUÇÃO Nº 4.926/08 aprovada na Sessão Extraordinária 3.012 de 30 de janeiro de 2008, do Conselho de Tráfego do DAER.

3.9 O motorista que realizar o Serviço de Transporte de passageiros deverá ter curso de condutores de serviço de transporte de passageiros.

Obs.: Caso seja necessário a substituição do veículo utilizado para o itinerário, e desde que devidamente comprovada a necessidade, mediante autorização do contratante, poderá o veículo ser substituído por outro com as mesmas condições previstas no edital ou superior.

4 DO CONDUTOR:

4.1 O condutor de veículo destinado à condução de passageiros deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) ser habilitado na categoria D ou superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

5 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 Os serviços objeto desta licitação, deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

5.2 Em caso de prorrogação/renovação o mesmo poderá ser corrigido até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS: 1001 22 661 0018 2069 33903396 000000 1500

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO

7.1 Tendo em vista que o município de Engenho Velho – RS não possui indústrias de transformação e geração de emprego, existe a necessidade de seus munícipes ir a outros municípios em busca de empregos para o sustento de suas famílias.

Devido a esse fator, e para que as pessoas possam trabalhar em outros Municípios e permaneçam residindo no Município de Engenho Velho, é de fundamental importância que a municipalidade, através do departamento Municipal de Indústria e Comércio, auxilie e incentive os trabalhadores que se deslocam a até as empresas de Constantina, colaborando com o transporte para o deslocamento de suas residências até o local de trabalho.

7.2 Conforme objeto, a rota de transporte parte defrente a Prefeitura Municipal de Engenho Velho, RS, indo até a comunidade de Linha Pedras Brancas, retornando para a Linha Luzzatto, Bela Vista, Capinzal, Linha Boa Vida, Linha Felipe e retornando para a Cidade de Engenho Velho, indo para a Linha Rodeio São João até o Município de Constantina na Fábrica de Calçados próximo ao trevo e após até o Distrito Industrial, com retorno pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

mesmo trajeto.

7.4 Esse roteiro, conforme o mapa do Google Earth, em anexo, e de uma viagem para a verificação da distância a ser percorrida, se constatou que a distância a ser percorrida é de aproximadamente 74,6 km, entre ida e volta.

7.5 O Município de Constantina-RS, através da Lei Municipal nº 4.2505, de 09 de maio de 2023, se propôs a pagar 50% dos custos do transporte, limitado a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, pois nesse formato de roteiro, será transportado também trabalhadores do Município de Constantina.

7.6 O transporte será realizado de segunda a sextas feiras, podendo ocorrer viagens nos sábados e feriados, conforme a necessidade e escalas de trabalho das empresas empregadoras.

7.7 Os horários citados são sugestivos e deverão ser ajustados conforme a necessidade de chegada dos trabalhadores nas empresas com o tempo de viagem do trajeto.

7.8 Os horários de retorno, podem variar, conforme a demanda por horas extras das empresas empregadoras.

7.9 Também, o tempo a ser percorrido no trajeto, poderá ser ajustado, pois dependendo da quantidade de paradas para a embarque e desembarque dos passageiros.

Engenho Velho, RS, 06 de julho de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023

AO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 08/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e Termo de Referência, conforme abaixo.

PROPOSTA FINANCEIRA					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:			Contato:		
Endereço:					
Cidade:			Estado:		
Dados Bancários:			Email:		
Item	Descrição do Objeto	Qtde Máxima Estimada anual	Unidade	Preço Unit. do Km Rodado R\$	Preço anual Total R\$
01	Transporte até o Município de Constantina/Distrito Industrial - Saída defronte a Prefeitura de Engenho Velho – RS, passando pelas comunidades de Pedras Brancas, retornando para a Linha Luzatto, Linha Bela Vista, Distrito de Capinzal Constantina, Linha Boa Vida, Linha Felipe, retornando para a Cidade, indo para a Linha Rodeio São João Constantina, fábrica de calçados próxima ao trevo e até o Distrito Industrial de Constantina com retorno pelo mesmo trajeto. Retorno fazendo o itinerário inverso A quilometragem percorrida para o trajeto diário é aproximadamente de 74.6 km entre ida e volta.	21.500 km	Km/rodado	xx	xxx
Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.					
Local e Data:					

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ANEXO III
MODELO PLANILHA DE CUSTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023

1 – Transporte até o Município de Constantina/Distrito Industrial - Saída defronte a Prefeitura Municipal de Engenho Velho, RS, indo até a comunidade de Linha Pedras Brancas, retornando para a Linha Luzzatto, Bela Vista, Capinzal, Linha Boa Vida, Linha Felipe e retornando para a Cidade de Engenho Velho, indo para a Linha Rodeio São João até o Município de Constantina na Fábrica de Calçados próximo ao trevo e após até o Distrito Industrial, com retorno pelo mesmo trajeto.

- **Ônibus** Rodoviário xx lugares - 21.500 km rodados estimado máximo por ano

Custo aquisição máquina

Valor residual 30%

Base cálculo para depreciação

Vida útil e valor depreciação ano/mês

Custo de oportunidade ano/mês

Item de custo	Valor R\$	Produtividade/km	custo/km
Diesel			
Lubrificação mensal			
IPVA/DPVAT anual			
Manutenção geral			
Pneus 6			
Seguro mensal			
Despesas com Escritório			
Pro-labore			
Depreciação			
Custo de oportunidade mês			
Custo direto por km			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Custos indiretos			
Lucro			
Sub-total			
Tributos incidentes sobre a nota			
Total final do preço por km			
Faturamento mensal			

LOCAL E DATA

Assinatura e Carimbo do CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023

(Modelo Referente Licitação, Pregão Eletrônico nº 08/2023.)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, dobre as penas da Lei:

- 1) Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 2) Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- 3) Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 4) Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 5) Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2023.

DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE.

(Identificar assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
TRABALHADORES/PASSEGEIROS Nº -----/2023**

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023)

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.704129/0001-24, com sede no endereço Rua Antônio Trombetta, nº 35, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Bairro....., CEP, no município de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a), brasileiro(a),, (qualificação), residente e domiciliado(a), a, Bairro....., CEP, no município de, portador(a) do CPF nº....., cédula de identidade n.º....., estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a **Lei nº 8.666/93**, **Lei nº 10.520/02**, **Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023**, e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, constante do **Processo nº 29/2023** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: D OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Transporte de Trabalhadores/Passageiros, de acordo com o Anexo I Termo de Referência, parte integrante do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2023 – Processo 29/2023, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Qtde Máxima Estimada anual KM	Unidade	Preço Unit. do Km Rodado R\$	Preço Anual Total estimado R\$
01	Transporte até o Município de Constantina/Distrito Industrial - Saída defronte a Prefeitura de Engenho Velho – RS, passando pelas comunidades de Pedras Brancas, retornando para a Linha Luzatto, Linha Bela Vista, Distrito de Capinzal Constantina, Linha Boa Vida, Linha Felipe,	21.500 km	Km/ rodado	xx	xx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

retornando para a Cidade, indo para a Linha Rodeio São João Constantina, fábrica de calçados próxima ao trevo e até o Distrito Industrial de Constantina com retorno pelo mesmo trajeto. Retorno fazendo o itinerário inverso.				
---	--	--	--	--

O transporte será realizado de segunda a sextas feiras podendo ocorrer viagens aos sábados, conforme a necessidade e escala das empresas;

A quilometragem percorrida para o trajeto diário é em torno de **74,6 km entre ida e volta;**

Poderá futuramente, se houver necessidade, o trajeto ser alterado, aumentado ou diminuído a quilometragem, conforme possível alteração, formalizado mediante termos de aditivos contratuais.

Neste trajeto deverá ser cotado e disponibilizado um veículo tipo **Ônibus de passageiro com capacidade de no mínimo 40 passageiros sentados**, sendo que o veículo deverá ter no máximo 20 anos de uso de seu ano de fabricação.

Os horários citados são sugestivos e deverão ser ajustados conforme a necessidade de chegada dos trabalhadores nas empresas com o tempo de viagem do trajeto.

Os horários de retorno, podem variar, conforme a demanda por horas extras das empresas empregadoras.

O tempo a ser percorrido no trajeto, poderá ser ajustado, pois dependendo da quantidade de paradas para a embarque e desembarque dos passageiros.

A quantidade estima anual descrita acima poderá sofrer alteração conforme a necessidade de viagens em cada mês.

A prestação dos serviços objeto do presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os profissionais da Contratada em nenhuma Hipótese.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços de transporte, a CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Cumprir os horários e roteiros fixados pelo Município;
- Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após comunicação prévia da administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros, sendo com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Pregão Eletrônico, inclusive os Tributos Municipais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Em cada trajeto o veículo deverá ser compatível com o número de passageiros transportados.
- l) Fornecer, para a execução dos serviços, tantos profissionais quantos forem necessários para o atendimento do serviço de transporte, durante todo o período de vigência do contrato e, havendo necessidade comprovada de substituição do motorista indicado pela empresa vencedora do certame, este deverá cumprir com os requisitos solicitados no edital.
- m) Providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de transporte de passageiros tenha experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços;
- n) Substituir, a pedido do CONTRATANTE, os motoristas que não atenderem à necessidade do serviço;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação, omissão de seus prepostos ou empregados;

Obs.: Os Veículos que trafegam nas Rodovias deverão observar devidamente as obrigações das Leis de Trânsito, sendo que a empresa assumirá qualquer despesa que virá em consequência de infrações apontadas.

Parágrafo único: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, como salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados serão da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, expressa e especialmente designado(a) para tal finalidade.

Parágrafo primeiro: A Fiscalização será efetuada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). -----, representante do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Habitação onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduza responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência por 12 meses, com início a partir da assinatura do presente Termo de Contrato e encerrando-se em ____/____/2024. Podendo ter a sua duração prorrogada, a critério da administração, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, até completar 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ----- (-----) por quilômetro rodado, o qual será atestado pelo responsável no final de cada mês. Sendo o **valor total anual estimado para o presente Contrato de R\$ -----(-----)**.

§ 1º. O valor será pago à CONTRATADA mensalmente, correspondente a quantidade total de quilômetros rodados no mês, devidamente comprovada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável do setor da CONTRATANTE, obrigatoriamente através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

§ 2º. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o n.º contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

§ 3º. A CONTRATADA deverá recolher a título de ISSQN, aos cofres da CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal, do valor total do Contrato.

§ 4º. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço estipulado na cláusula sexta poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, desde que documental e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar da seguinte Dotação Orçamentária:

1001 22 661 0018 2069 33903396 000000 1500

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- e) decretação de falência ou dissolução da empresa;
- f) manifesta deficiência do serviço;
- g) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- h) falta grave a Juízo do Município;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) não der início às atividades no prazo previsto.

§ 1º. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

§ 2º. Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em termo próprio, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES/PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- De **10 %** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

- De **5 %** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- De **0,5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, caso haja atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 20 (vinte) dias. Após os quais será considerado como inexecução contratual;

- Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta de Contrato, Anexo deste edital.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Constantina, RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o mesmo em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Engenho Velho - RS, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
